

CCDR | COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE
Algarve

ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
nos termos e para os efeitos do art.º 16-A do Decreto Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro

N.º de processo CCDR: 25.19.00006.2010 Promotor da exclusão: Câmara Municipal de Alcoutim
Data de referência: 09-10-2013 Beneficiário da exclusão: Manuel Madeira Silvestre

Assunto: Reconstrução e ampliação de edifício para adaptação a Turismo em Espaço Rural - Casa de Campo

Concelho: Alcoutim Freguesia: Alcoutim Lugar: Barranco das Pereiras

Área a excluir (m²): 460

Tipologia de incidência:
- Leitões dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias;
- Áreas com riscos de erosão.

Id. Meridiano (m) Paralelo (m)
1 61322,8147 -254224,9392
2 61321,5404 -254215,6042
3 61320,5991 -254215,7327
4 61317,8248 -254195,4085
5 61310,0792 -254177,1167
6 61318,765 -254173,4387
7 61326,55 -254191,8237
8 61327,4362 -254196,0351
9 61329,9508 -254214,4561
10 61328,6741 -254214,6304
11 61329,9483 -254223,9654

Base cartográfica: Carta Militar 1:50000
Identificação: Folha 583 (3.ª Edição)
Escala de referência: 1/25 000

Coordenadas: ETRS89 - TM06 Portugal
Projeção: Transverso Mercator
Factor de escala: 1,000000
Unidade: Metros
Datum: D_ETRS_10696

207383356

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra
de Estado e das Finanças

Despacho n.º 14891/2013

1 — Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 49/86, de 31 de dezembro, e do artigo 8.º da Lei n.º 75/93, de 20 de dezembro, que determinam que a todo o cidadão português que esteve internado no campo de trabalho do Tarrafal seja atribuída uma subvenção mensal vitalícia, bem como de acordo com os termos e os princípios estabelecidos, atualmente, no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, é atribuída a Fernando Reis Tavares, pelos fundamentos constantes do parecer favorável emitido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, a referida subvenção.

2 — A pensão é devida a partir da data da assinatura do presente despacho.

4 de novembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207379477

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL**

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças,
do Ministro da Defesa Nacional
e do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 14892/2013

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência e assegurar o cumprimento das suas missões, a Lei de Programação das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional;

Considerando que no desenvolvimento do regime aí estabelecido, o Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de novembro, definiu o universo de imóveis suscetíveis de rentabilização nos termos previstos na Lei de Programação das Infraestruturas Militares, do qual constam os imóveis identificados no Anexo I do presente despacho e que dele faz parte integrante;

Considerando que tais imóveis se encontram disponibilizados e classificados como Monumento Nacional, fazendo parte do sítio Cidade Fronteiriça e de Guarnição de Elvas e as suas Fortificações, considerado Património Mundial da UNESCO;

Considerando que o Município de Elvas manifestou interesse na cedência de utilização destes imóveis, com vista à sua recuperação, reabilitação permitindo a sua fruição pública pela população residente e visitantes, afetando-o ainda a outros fins de utilidade pública.

Considerando que importa proceder à desafetação dos imóveis que se identificam no Anexo I, com vista à sua rentabilização, a qual constitui um contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional com os inerentes benefícios financeiros;

Considerando, finalmente que, conforme o disposto no n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, a desafetação do domínio público militar de imóveis que estejam sujeitos a outros regimes de dominialidade, para além da militar, é feita por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da defesa nacional e da cultura;

Assim, determina-se:

Desafetar do domínio público militar os prédios identificados no Anexo I ao presente despacho, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008 de 8 de setembro.

1 de novembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO I

Identificação dos prédios

Código	Designação	Descrição	Morada/Local
PM 014/ELVAS	Casa dos Fornos	Edifício térreo, de forma abobadada, que deve o seu nome ao facto de possuir três fornos.	Cortina, entre Baluartes do Trem e do Príncipe — Elvas.
PM 067/ELVAS	Paio da Conceição (Paio geral)	Edifício situado junto ao Baluarte da Conceição. Tem a forma circular e é limitado por muro corta-fogo.	Avenida 14 de Janeiro, Baluarte da Conceição — Elvas.
PM 073/ELVAS	Paio da Bateria às Portas de São Vicente.	Pequeno edifício térreo, obra de encosto à muralha.	Rua de São Vicente, Portas de São Vicente — Elvas.